

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 17, de 20 de fevereiro de 2020.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Professor de Artes, com carga horária semanal de até 20 horas e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de até 25 horas, cujo período de contratação e finalidade estão dispostos nos incisos do art.1º. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 2.133/2008 e, quando for o caso, pagamento de indenização de difícil acesso, conforme Lei n.º 3.062/204.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica das Declarações do Ordenador de Despesa que acompanham a proposição.

Carlos Barbosa, 21 de fevereiro de 2020.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

